

**LEI COMPLEMENTAR N.º 157, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE AO ART. 40 DA LEI COMPLEMENTAR N.º: 050 DE 31 DE JANEIRO DE 2013 E A LEI MUNICIPAL N.º: 1817 DE 20 DE AGOSTO DE 2024 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. ”**

**ASTOR JOSÉ DE SÁ**, Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, VI, da Lei Orgânica do Município e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos vencimentos do Controlador Geral do Município, vez que a Lei Complementar n.º: 050 de 31 de janeiro de 2013, em seu Art. 40 que prevê a equiparação dos vencimentos em relação ao cargo de Secretário;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º: 1817 de 20 de agosto de 2024 que dispõe sobre a fixação do subsídio dos Secretários, que iniciou em janeiro de 2025.

**Art. 1º** - Esta lei adequação dos vencimentos do Controlador geral do Município, em conformidade ao art. 40 da lei complementar n.º: 050 de 31 de janeiro de 2013 e a lei municipal n.º: 1817 de 20 de agosto de 2024, nos termos do anexo abaixo.

**Anexo II**

**RELAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS**

| <b>CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO</b>                           |                     |                          |
|-------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------------|
| <b>ORDENADOS POR NOME, CLASSIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS E VALORES</b> |                     |                          |
| <b>NOME DO CARGO</b>                                              | <b>Nº. DE VAGAS</b> | <b>VENCIMENTO MENSAL</b> |
| <b>SECRETÁRIO MUNICIPAL</b>                                       | <b>10</b>           | <b>---</b>               |
| <b>SECRETÁRIO ADJUNTO 6</b>                                       | <b>06</b>           | <b>---</b>               |
| <b>CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO</b>                             | <b>01</b>           | <b>R\$ 6.000,00</b>      |
| <b>PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO</b>                              | <b>01</b>           | <b>---</b>               |
| <b>CHEFE DE GABINETE</b>                                          | <b>01</b>           | <b>---</b>               |
| <b>GESTOR DE ENGENHARIA E PROJETOS</b>                            | <b>01</b>           | <b>---</b>               |



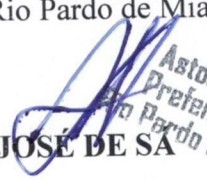
**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas**  
**Estado de Minas Gerais**

Administração 2025/2028

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão a conta da dotação orçamentária vigente

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas/MG, 20 de fevereiro de 2025.

  
**ASTOR JOSÉ DE SÁ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado em: 20/02/25 no  
quadro de avisos desta Prefeitura  
Municipal, conf. Art. 107 da Lei  
Orgânica Municipal

